

## Absolvida pela loucura: a mulata Rita e o furto dos brincos de uma imagem sagrada (Vila Rica, 1760)

Daniel Precioso

Doutorando em História/UFF

daniel.precioso@gmail.com

Em 1760, Vila Rica foi palco de um inusitado crime, atribuído pelas suas testemunhas a uma “mulata” por nome Rita. Em um dos dias do mês de agosto daquele ano, a mulata teria adentrado a capela de São José dos Bem Casados dos Homens Pardos, situada no Morro de São Sebastião da Freguesia do Ouro Preto, e roubado os brincos de ouro “grinados” com diamantes de uma imagem de Nossa Senhora do Parto, “alocada” em um dos altares laterais da capela. No ato do furto, com um instrumento pontiagudo – talvez o mesmo utilizado para retirar os brincos da orelha da Santa –, teria feito um “buraquinho” na testa e deixado umas “arranhaduras” abaixo da orelha esquerda da imagem, supostamente realizadas ao forçar a retirada do brinco.

O conteúdo narrado acima foi extraído de um *auto de devassa* aberto no Juízo Ordinário do Senado da Câmara de Vila Rica, que se encontra atualmente arquivado no Anexo III do Museu da Inconfidência de Ouro Preto/Casa do Pilar.<sup>1</sup> Embora não tenhamos encontrado outras fontes que permitam vislumbrar a repercussão do evento, seguramente, um episódio de semelhante natureza teria sido, poderíamos conjecturar, repudiado com ardor pelos moradores da vila. Em uma atmosfera religiosa, conformada pelo imaginário cristão setecentista, não nos admiraria encontrar relatos coevos condenando um delito que atentara contra uma imagem divina. E o mais agravante, que fora realizado no interior de uma capela, local sagrado. No entanto, esse caminho de análise – dedutivo, por essência – nos faria cair numa armadilha, qual seja, a de enquadrar acontecimentos isolados no interior de uma estrutura mental de que conhecemos *a priori*. Assim o afirmamos, pois os testemunhos coletados pelos agentes judiciais responsáveis pela abertura do auto para o inquérito do ocorrido, que transcrevemos a seguir, não execraram a figura da mulata Rita, antes a “desobrigaram” do castigo pelo delito,<sup>2</sup> construindo, para tanto, uma versão para o crime que a caracterizava como louca e desajuzada e, portanto, destituída de malícia.<sup>3</sup>

Antes de apresentarmos hipóteses e abordagens para o trato desse interessante registro documental, permita-nos o leitor, uma breve incursão sobre as noções de justiça e lei no século XVIII, bem como uma sumária apresentação dos agentes

judiciais envolvidos no feito da devassa.

No Antigo Regime, o Direito era definido como o “moralmente justo”, tomando como ponto de partida a metáfora da constituição da monarquia portuguesa como um “corpo social” articulado, no qual o rei ocupava o ápice (cabeça) e harmonizava com os outros membros do organismo. Nessa concepção corporativa de império, a justiça afigurava-se como a primordial atribuição do rei, consistindo no mecanismo principal de regulação das suas relações com os vassallos. Assim, o cumprimento da justiça se confundia com a manutenção da ordem social e política do império português, e o sentido de justiça articulava-se à aplicação da “lei”. Não existia, portanto, uma visão dissociada da justiça, da lei e do castigo, que se apresentavam como partes de uma mesma função desempenhada pelo monarca no exercício de sua função fundamental de “cabeça” do corpo social. Desse modo, a Coroa procurava eliminar as tensões e solucionar os possíveis conflitos que viessem a colocar em xeque o “caráter natural da constituição social”, visando garantir a “paz”.<sup>4</sup>

No século XVIII, a prática jurídica era regulada por um corpo de leis, normas e preceitos condensados nas chamadas *Ordenações Filipinas* (1603). Enquanto arcabouço geral por meio do qual se definia o Direito português, as ordenações constituíram-se em peças fundamentais da prática político-administrativa do império português e o “[...] seu conhecimento por parte dos oficiais da Coroa, especialmente os magistrados, era pressuposto essencial para o governo do império”.<sup>5</sup> Como observou Sílvia Lara, “na administração do império português, a estrutura judicial confundia-se, na maior parte das vezes, com a burocracia colonial”.<sup>6</sup>

Na América portuguesa, as instâncias regionais de justiça das capitânicas subdividiam-se segundo as divisões jurídicas (comarcas) e eram encabeçadas pelas Ouvidorias. “A justiça secular, portanto, tinha como base o Juízo Ordinário, tribunal de primeira instância localizado nas câmaras municipais”.<sup>7</sup> Aos juizes ordinários – homens letrados formados em universidades ou leigos –, cabia julgar os processos cíveis e investigar os crimes que lhes chegavam ao conhecimento. Abaixo deles, encontravam-se o procurador e o juiz de vintena, o carcereiro, o

<sup>1</sup>“Furto dos Brincos da Imagem de N.ª Sr.ª do Parto da Capela de São José (1760)”, Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI), Devassa, 1.º ofício, cód. 459, auto 9727.

<sup>2</sup>“Obrigado na devassa, na jurisprudência portuguesa, vem a ser o mesmo que culpado nela”. BLUTEAU, D. Rapahel. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712, p. 20, tomo VI.

<sup>3</sup>A “incapacidade dos loucos”, assim como o desenvolvimento mental incompleto (menoridade), figurava entre os argumentos de falta de malícia nos delitos. Os menores de 17 anos de idade, por exemplo, não poderiam ser julgados com pena capital. Cf. TÍTULO CXXXV. Quando os menores serão punidos pelos delitos que fizerem. ORDENAÇÕES Filipinas. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870, p. 131 I, Livro V.

<sup>4</sup>Cf. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime* (1620-1807), vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 114-116.

<sup>5</sup>“As ordenações articulavam-se com outros textos normativos editados pela Coroa, a exemplo das leis extravagantes, assim chamadas porque extravasavam o código maior. Faziam-no “por fora”, suprindo lacunas ou provendo soluções mais específicas para assuntos já tratados nas ordenações. Eram formadas por diferentes tipos de leis: cartas de lei ou cartas patente, alvarás com força de lei, decretos, cartas régias, provisões, resoluções, portarias, avisos, enfim, uma plêiade de instrumentos a um só tempo administrativos e legislativos. Já as leis pragmáticas eram decisões régias, com valor de lei [...]”. GOUVÊA, Maria de Fátima. *Ordenações*. In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 436.

<sup>6</sup>LARA, Sílvia H. Introdução. In: LARA, Sílvia H. (org.). *Ordenações Filipinas*. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 25.

<sup>7</sup>SILVEIRA, Marco Antonio. Governo, mercado e soberania na Capitania de Minas Gerais. *Cadernos da Escola de Legislativo*. Belo Horizonte, v. 8, n. 3, p. 113-150, jan./dez. 2005, p. 139.

alcaide e o meirinho das execuções e, por último, o escrivão da vara dos alcaides.<sup>8</sup> Em algumas localidades, como na Leal Cidade Mariana, o Senado da Câmara era presidido por um funcionário indicado diretamente pelo rei, chamado juiz de fora. Em posição superior na hierarquia judicial encontravam-se os ouvidores, que encabeçavam cada uma das comarcas das capitanias e eram, geralmente, indicados pela Coroa.<sup>9</sup>

Os livros de notas do primeiro e segundo ofício de Vila Rica, abertos durante o século XVIII, estão abarrotados das chamadas devassas. Uma miríade de crimes cotidianos está fartamente documentada nesses registros.<sup>10</sup> A presente transcrição comentada reporta a um desses registros documentais lavrado em termo datado de 1760, que chama atenção pelo motivo de sua abertura e pelo desfecho do seu inquérito. Conforme observamos, trata-se de uma investigação policial de um crime cometido no interior de uma capela e contra uma imagem de Nossa Senhora.

As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), em conformidade com as disposições do Concílio Tridentino, proibiam “todas as pessoas de qualquer estado, grau ou condição” de usurparem os “bens, censos, dízimos, frutos, ofertas, oblações ou quaisquer outros direitos, bens de raiz, adros ou móveis de alguma Igreja Secular, Regular ou de outro algum lugar pio”.<sup>11</sup> Procurava-se, assim, “impedir a escandalosa cobiça daqueles, que com grande ofensa de Deus e detrimento do Divino culto e ministérios das Igrejas”, procurassem “usurpar seus bens, não perdoando nem ainda ao limite dos próprios adros delas, incluindo-os nos pastos e fazendas”. Em relação às “santas imagens”, precisamente, as *Constituições primeiras* ordenavam o tratamento delas com zelo e cuidado, de modo que não fosse notada “indecência nos rostos e vestidos”, “o que com muito mais cuidado se guardará nas imagens da Virgem Nossa Senhora”, porque “depois de Deus não tem igual em Santidade e honestidade”. Assim, convinha que a imagem da Virgem, “sobre todas”, fosse “mais fartamente vestida e ornada”.<sup>12</sup>

Voltando ao crime de 1760, os agentes judiciais envolvidos no feitiço da devassa o qualificaram como um “execrável sacrilégio”. Segundo as *Constituições primeiras*, o sacrilégio era considerado um “crime grave e atroz, e como tal foi sempre reprovado pela Igreja Católica e castigado com graves penas”.<sup>13</sup> Embora houvesse variados modos de cometer crimes sacrílegos, os doutores da Igreja os reduziam a três espécies: o primeiro compreendia todos os atos que ofendiam alguma pessoa sagrada ou dedicada ao culto divino; a segunda relacionava-se às ofensas das igrejas e lugares sagrados; e a terceira, àqueles que ofendiam as coisas sagradas, bentas ou dedicadas ao culto

divino. Portanto, o crime de que trata a devassa em questão compreende as duas últimas caracterizações do crime de sacrilégio, pois foi feito em lugar sagrado e em uma imagem divina. Perante a Cúria Metropolitana, aqueles que furtassem cálices, custódias, lâmpadas, castiçais e mais coisas desta qualidade dedicadas ao culto divino e próprias das igrejas, incorreriam em “excomunhão maior” e seriam “castigados com penas pecuniárias e degredo”.<sup>14</sup> No entanto, conforme observamos, o inquérito não foi realizado pelo Juízo Eclesiástico, mas pelo secular, ou seja, a devassa foi aberta no cartório de Vila Rica e realizada por agentes judiciais da Câmara.<sup>15</sup>

Assim como outros delitos cíveis e criminais passíveis de exame em “foro judicial”, foi confeccionado um *auto de devassa* para averiguar a culpa do(s) envolvido(s) no crime cometido contra a imagem de Nossa Senhora do Parto de um dos altares laterais da Capela de São José dos Bem Casados. De acordo com as Ordenações Filipinas, trata-se de uma *devassa especial*, na medida em que se conhecia o crime, mas não o seu autor.<sup>16</sup> Portanto, tendo em vista a natureza do fato investigado, a devassa examinada foi tirada pelo juiz ordinário em *ex officio* de justiça, isto é, “por dever do (seu) cargo, a partir das notícias do delito que chegavam ao conhecimento [...] e de acordo com sua inclusão nos casos de devassas previstos nas Ordenações”.<sup>17</sup> Procurar-se-á, em termos jurídicos, reconstituir o inquérito sumariamente.

No dia 31 de outubro de 1760, chegou ao conhecimento do juiz ordinário com alçada no civil e crime, Lapa Barroso Pereira, a “notícia” do delito abominável cometido em “um dos dias do mês de agosto” daquele ano. Respeitando a seqüencialidade do processo, por “mandato vocal”, o tabelião Luiz de Abreu Lobato se dirigiu à casa do juiz ordinário a fim de dar início a um inquérito judicial para a punição do(s) criminoso(s) que roubaram os brincos e fizeram um buraquinho na testa e arranhaduras ao pé da orelha esquerda da imagem da Virgem. No mesmo dia, o tabelião, acompanhado pelo alcaide da vila, Manuel José de Faria, procedeu a um exame de corpo de delito na imagem da Virgem.<sup>18</sup>

Decorridos, aproximadamente, dois meses do furto, foram interrogadas as testemunhas, ouvidas nos dias oito e 17 de novembro de 1760. Foram coletados trinta depoimentos, sem contar a acareação sofrida pela parda forra Josefa da Silva, que foi questionada sobre o seu “referimento” no depoimento da trigésima testemunha, Manuel da Costa Ramos.<sup>19</sup> Eram 24 homens e seis mulheres: 15 pardos forros, 11 brancos,<sup>20</sup> três crioulos forros e um preto forro. Todas as testemunhas residiam em Vila Rica e, a maioria, na Ladeira de S. José, ou seja, nos arredores da capela do mesmo Santo,

<sup>8</sup>VENÂNCIO, Renato Pinto. Estrutura do Senado da Câmara. In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p. 139.

<sup>9</sup>Acima das ouvidorias havia as Relações, que, ao período do feitiço da devassa de que nos ocupamos nessa transcrição comentada, encontrava-se na Bahia e no Rio de Janeiro, esta criada em 1751. As Relações eram instâncias apelativas, somente sobrepujadas pela Casa da Suplicação de Lisboa, instância máxima da justiça no império português. SILVEIRA, Marco Antonio. *Cadernos da Escola da Legislativo*, p. 139-40.

<sup>10</sup>Cf. LEMOS, Carmem Sílvia. *A justiça local, os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: Dissertação (Mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2003.

<sup>11</sup>Cf. TÍTULO V. Que ninguém usurpe os bens das Igrejas, lugares pios, ou pessoas Ecclesiásticas. In: VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra: No Real Collegio das Artes da Comp. De JESUS, M. DCCXX, p. 253.

<sup>12</sup>VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, p. 269.

<sup>13</sup>VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, p. 344-5.

<sup>14</sup>VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, p. 344-5.

<sup>15</sup>Não havia, porém, uma bipartição efetiva entre a Justiça Eclesiástica e a Justiça Secular, pois as Ordenações Filipinas vigoraram, na América portuguesa setecentista, atreladas às *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Entremeadando-se entre uma e outra esfera judicial na tarefa de doutrinar a população segundo os ditames de Trento, não raro, crimes de sacrilégio suscitavam dúvidas acerca da jurisdição entre juizes eclesiásticos e seculares. PIREZ, Maria do Carmo. *Juizes e Infratores*. O Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800). São Paulo: Annablume, 2008, p. 32, 34 e 36.

<sup>16</sup>Existiam, ainda, as devassas gerais, abertas em casos de “delitos incertos”. TÍTULO 65. Dos Juizes ordinários e de fora. In: ORDENAÇÕES Filipinas, p. 139, Livro 1.

<sup>17</sup>LEMOS, Carmem Sílvia. *A justiça local, os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*, p.19.

<sup>18</sup>“Furto dos Brincos da Imagem de N.ª Sr.ª do Parto da Capela de São José (1760)”, AHMI, Devassa, 1.º ofício, cód. 459, auto 9727, fls. 2. Segundo Carmem Lemos, ao lado do levantamento de provas e da inquirição de testemunhas, o auto de corpo de delito constituía uma das etapas para se pronunciar ou não o(s) culpado(s). LEMOS, Carmem Sílvia. *A justiça local, os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*, p. 19.

local do crime. Quanto aos depoimentos, 16 testemunhas nada disseram<sup>21</sup> e, as que fizeram acusações, sem exceções, atribuíram a autoria do crime à mulata Rita.<sup>22</sup>

Na fala das testemunhas, as mesmas expressões foram utilizadas para a qualificação da suposta autora do crime. As mais recorrentes foram “douda”, “demente” e “louca que fazia desatinos de quem não tem juízo”. Em três testemunhos foram mencionadas atitudes da acusada que ajudam a entender melhor o que seriam os tais “desatinos”. O pardo forro Inácio de Araújo Malho, por exemplo, afirmou que Rita “andava douda e louca por dizer que os tais brincos eram seus”. Já Manuel Gonçalves Santiago, pardo forro, qualificou Rita de “demente” porque ela andava “douda pellas Ruas fazendo desatinos de quem nam’ tem Juizo como fora Huma ves despindoSe nua na Rua”. José Gomes de Almeida constatou que a “mulata” era “louca” porque “entrava Sempre e Sahia da dita Capella a ouvir missa e beijando altares”.<sup>23</sup> Observa-se, pois, que os sentidos da loucura expressos na devassa aparecem atrelados a um desvio da conduta normal. Como asseverou Michel Foucault, em meados do século XVIII, “[...] a loucura não era sistematicamente internada, e era essencialmente considerada como uma forma de erro ou ilusão”, sendo a natureza o lugar terapêutico, pois consistia na “forma visível da verdade”.<sup>24</sup> Portanto, a loucura não era motivo para reclusão, ficando os “doudos” à solta ou, mais raramente, medicados em hospitais.<sup>25</sup>

É certo que, para a mulata Rita, a loucura funcionou como uma espécie de absolvição. De acordo com o despacho final feito pela pena do ouvidor José Pio Pereira Souto, em 17 de agosto de 1761, a devassa não “obrigou” ninguém a pagar pelo crime. Concluía-se, assim, o insólito processo.

“Furto de Brincos da Imagem de Nossa Senhora do Parto da Capela de São José”, AHMI, Devassa, 1760, Vila Rica, códice 459, auto 9727, 1º ofício.

[fls. 1] “M.co 3 n.o 2 / 1760 a. / Auto de Devassa que mandou fa- / zer Ex oficio o Doutor Juiz ordina- / rio Lapa Barrozo Pr.a pello furto / de Huns Brincos das orelhas da Ima- / gem de N. Snr.a do Parto cita na ca- / pella de Sam Joze fillial da fre- / guezia de ouro preto desta v.a / Anno do Nascimento de Nosso Se- / nhor Jesus christo de mil Setesse- / ntos e sessenta aos trinta e hum di- / as do mes de outubro do dito anno / nesta Villa Rica de Nossa Senhora / do Pillar de ouro preto em Cazas de / morada do Doutor Lapa Barrozo / Pereyra Juiz ordinario com alssa- / da no civil e crime o presente an- / no por Eles como na forma da lei / nesta dita Villa e seu termo on- / de eu Tabelliam ao diante nomi- / ado vim e sendo ahi por elle que / ter juiz ordinario me foi dito que / pello

teste de corpo de delicto ao dia- / nte junto lhe viume a noticia que / em hum dos dias do mes de Agosto do / presente anno na capella do Pa- / triarca Sam Jozeph dos Homens / pardos fillial da freguezia de No- / ssa Senhora do Pillar de ouro pre- / to em a coal se acha allocada / a Imagem de Nossa Senhora do / Parto em seu Altar proprio / ahi furtaram âdita Senhora hu- / m par de brincos de ouro grina- / do de Diamantes em cujo fur- / to tam bem fizeram Huma aRa- / nhadura logo abaixo da orelha / esquerda da dita Senhora na testa / da coal tam bem se acha visto Hu- / m burraquinho ocoal Soponho / de tam bem ser feito no acto do / dito furto cujo cazo como igno-” [fls. 1v.] “como ignoram Exacravel Sa- / crilligo (sic) por ser feito em templo / Sagrado e na Imagem da dita Se- / nhora Hera de Devassa e em ra- / zam de seu Cargo lhe pertencia / prosseder a ella e para assim o fa- / zer me mandou fazer este auto / para por elle devassamente prog / untar testemunhas e Se virão / conhecimento do delinquente ou / delinquentes que para odito fur- / to concorreram com ajuda con- / selho ou favor e serem castiga- / dos com todas as pennas crimis e / civeis que em semilhante ca- / zo sam’ em postas pellas Leis / cujo Auto Logo o Recebem fi- / z em coanto na forma da nos- / ssa Lei e o assynou comigo Lu- / is de Abreu Lobato Tabelliam que / o Escrevi e assyno / Barrozo / Luis de Abreu Lobato” [fls. 2] “1760 / Auto de Corpo de delicto feito na / Imagem de Nossa Senhora do Par- / to cita na Capella do Patriarca / Sam Jozeph dos Homens pardos fi- / lial da matris de N. Snr.<sup>a</sup> do Pi- / llar de ouro preto desta V.<sup>a</sup> / Anno do Nascimento de Nosso / Senhor Jesus christo de mil se- / tessentos e sessenta aos trinta e / Hum dias de outubro do di- / to anno nesta Villa Rica de Nossa / Senhora do Pillar de ouro preto em / a Capella do Patriarca Sam Jo- / zeph fillial da matris de Nossa Se- / nhora do Pillar do ouro preto o- / nde eu Tabelliam ao diante / nomiado vim com o Alcayde / desta dita Villa Manoel Joze- / ph de Faria para efeito de fa- / zer acto de corpo de delicto e Ex- / ame na Imagem de Nossa Se- / nhora do parto collocada nes- / ta dita Capella e sendo ahi logo / pello dito Alcayde foi mandado vir / Huma Escada e posta esta ao pé / do Altar da dita Senhora do par- / to pella coal Subindo eu Tabe- / lliam e Rezando ao pé da mesma / Senhora e vendoa e Examina- / ndoa com toda eSencia neSeSa- / ria â âchey Sem brincos alguns nas / orelhas e logo por baixo da Esquer- / da com Hum risco ou aranhadu- / ra em devezivel que só ao pé se / preSebe do comprimento de meya / pollegada e na testa da mesma / Imagem Hum burraquinho que pa- / rece ser feito com ponta de Al- / finete e mais nada cujo auto de / corpo de delicto faSo por manda- / to vocal do Doutor Juiz ordina- / rio Lapa Barrozo Pereyra por lhe / ter vindo a noticia Haver Se fur- / tado das orelhas da

<sup>19</sup>Sobre a nomeação das testemunhas em processos judiciais, Cf. o “TITULO LVI. Que pessoas não podem ser testemunhas” das Ordenações Filipinas, que diz: “Todo homem pode geralmente ser testemunha, e será perguntado em todo caso, que for nomeado por testemunha, posto que lhe seja posta contradita, antes que seja perguntado, salvo nestes casos, que se seguem: o pai, ou mai o irmão, o escravo salvo nos casos per Direito especialmente determinados, o Judeu e o Mouru, o desajuizado sem memória, os menores de quatorze anos, o inimigo capital e o preso”. ORDENAÇÕES Filipinas, p. 647-8, Livro 3.

<sup>20</sup>Nesse rol, encontram-se aqueles que não receberam qualquer designação.

<sup>21</sup>Das seis mulheres que prestaram depoimentos, quatro afirmaram nada saber.

<sup>22</sup>As testemunhas que acusaram Rita o afirmaram pelo “ouvir dizer”, sendo que uma delas também respaldou seu depoimento pelo “ser público e notório”.

<sup>23</sup>“Furto dos Brincos da Imagem de N.a Snr.a do Parto da Capela de São José (1760)”, Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI), Devassa, 1º ofício, cód. 459, auto 9727.

<sup>24</sup>FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 121.

<sup>25</sup>FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, p. 101-2. “No começo do século XIX foram instaladas as grandes estruturas asilares, estas justificadas pela maravilhosa harmonia entre as exigências da ordem social que pedia proteção contra a desordem dos loucos, e as necessidades da terapêutica, que pediam o isolamento dos doentes”. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, p. 126.

dita Senhora / Huns brincos de diamantes em Hu- / m dos dias do mes de Agosto deste pre- / zente anno e com o dito furto fa- / zerem os endessentes risco ou a-” [fls. 2 v.] “ou aranhadura que retro fico- / u contado e Se vir oreferido na / forma referida dou minha fé / Judicial e faSo este auto de cor- / pó de delicto em que assinei jun- / to com o dito Alcaide eu Luis de Ab- / reu Lobato Tabelliam que o escre- / vi e assinei / Luis de Abreu Lobato / M.<sup>l</sup> Joze de Faria” [fls. 3] “Sumario / Aos oito dias do mes de Novembro de mil / e SeteSentos e SeSenta annos nes- / ta Villa Rica de Nossa Senhora do Pi- / llar de ouro preto em casas de morada / do Doutor Lapa Barrozo Pereyra Juis / ordinario com allsada no civil e cri- / me e presente anno por Ele como na for- / ma da lei nesta dita villa e seu ter- / mo onde eu Tabelliam ao adiante no- / miado e Sendo ahi por elle dito Juis / foram Inquiridas e proguntas / as testemunhas ao diante nomiadas / e assynadas que pello Alcaide des- / ta dita Villa Manoel Jozeph / de Faria foram apresentados cu- / jos nomes cognomes moradas Idades / uzos costumes e ditos Sam’ os que ao / diante Se Seguem e os pergun- / tou e Inquiriu comigo Luis de Ab- / reu Lobato Tabelliam que o Escre- / vi. / I / Vicente Moreyra de oliveyra morador / digo moreyra pardo forro e morador / nesta Villa que vive de Ser Escre- / vente no cartorio ecleziasitico de / Idade que diSe ser de trinta e sete / annos pouco mais ou menos teste- / munha a quem o dito Doutor Ju- / is ordinario deferiu juramen- / to dos Santos evangelhos em Hum / Livro delles em que pós sua mam’ / direita Sobcarga do coal lhe em- / carregou Jurasse a verdade de que / Soubesse e lhe fosse pergunta- / do e recebido por elle o dito Jura- / mento assim o prometeu fa- / zer. / E perguntado elle testemunha pe- / llo contheudo no auto da devassa de- / vassamente disse nada nem dos / costumis que todo lhe foi lido e De- / clarado por elle dito Doutor Juis or- / dinario com quem assignou / eu Luis de Abreu Lobato Tabe-” [fls. 3 v.] “Tabelliam que o Escrevy. / Barrozo Per.<sup>a</sup> / Vicente Mor.<sup>a</sup> de olivr.<sup>a</sup> / 2 / Bonifacio Alves da Rocha pardo forro / morador nesta Villa que vive de seu / officio de Alfaiate de Idade que di- / sse ser de trinta annos pouco mais / ou menos testemunha a quem o Dou- / tor Juis ordinario deferiu Jura- / mento dos Santos evangelhos com Hum / Livro delles em que pós sua mam’ / direita Sobcarga do coal lhe em- / carregou Jurasse a verdade de que / Soubesse e lhe fosse perguntado / e recebido por elle o dito Juramen- / to assim o prometeu fazer. / E perguntado elle testemunha pello / contheudo no auto da devassa deva- / ssamente disse nada que todo lhe foi / lido e declarado por elle dito doutor / Juis ordinario com quem assynou / eu Luis de Abreu Lobato Tabelli- / am que o Escrevi. / Barrozo Per.<sup>a</sup> / Bonifacio Alz’ da Rocha. / 3 / O Alferes Jozeph Antonio Ribe- / ro Guimaraes morador nesta villa /

que vive de ser Escrevam da Cama- / ra desta Villa de Idade que disse / ser de coarenta annos pouco mais / ou menos testemunha a quem o / dito doutor Juis ordinario de- / feriu juramento dos Santos e- / vangelhos em Hum livro delles em que pós Sua mam’ direita / Sobcarga do coal lhe emcarregou / Jurasse a verdade de que Soube- / sse lhe fosse perguntado e re- / cebido por elle o dito Juramen- / to assim o prometeu fazer. / E pergun- tado elle testemunha pello” [fls. 4] “pello contheudo no auto da devassa / devassamente disse nada que todo / lhe foi lido e declarado por elle dito / Doutor Juis Ordinario com quem a- / ssynou eu Luis de Abreu Lobato Ta- / belliam que o Escrevy. / Barrozo Per.<sup>a</sup> / Joze An.<sup>to</sup> Rib.<sup>ro</sup> Guim.<sup>es</sup> / 4 / Manoel Correia do Espirito Santo / pardo forro morador nesta Villa que / vive de ser Sam cristam da capella / dos Homens pardos digo da capella de / Sam Jozeph dos Homens pardos desta / dita Villa de Idade que disse ser de / SeSenta annos pouco mais ou menos / testemunha a quem o dito doutor Juis / ordinario deferiu Juramento do Sa- / ntos evangelhos em Hum livro delles / em que pós Sua mam’ direita Sob- / cargo do coal lhe emcarregou Jurasse / a verdade de que Soubesse e lhe fosse / perguntado e recebido por elle o dito / Juramento assim o prometeu fa- / zer. / E perguntado elle testemunha pe- / llo contheudo no auto de devassa de- / vassamente disse que sabe pello / ouvir dizer a Manoel da Costa Ra- / mos crioulo forro procurador de / Nossa Senhora das MerSes que que- / m furtara os brincos de Nossa Senho- / ra do Parto de que o auto trata fora / Huma parda por nome Rita e mais n- / am disse do dito auto nem dos costu- / mis que todo lhe foi lido e declarado / por elle dito Doutor Juis ordinario / com quem assynou depois deste re- / ferido e declarado por elle dito / digo lido e o achar conforme ao que / depós eu Luis de Abreu Lobato Tabe- / lliam que o Escrevi. / Barrozo Per.<sup>a</sup> / M.<sup>el</sup> Corr.<sup>a</sup> do esp.<sup>to</sup> santo / 5 / Ignacio de Araujo Malho morador nes-” [fls. 4 v.] “morador nesta villa que vive de seu / officio de Alfaiate e pardo forro de / Idade que disse ser de coarenta / e dois annos pouco mais ou menos / testemunha a quem o dito doutor Juis / ordinario deferiu o Juramento do S- / antos evangelhos em Hum livro de- / lles em que pós sua mam’ direita so- / be Cargo do coal lhe emcarregou Ju- / rasse a verdade de que Soubesse / lhe fosse perguntado e recebido po- / r elle o dito Juramento assim o / prometeu fazer. / E perguntado elle testemunha / pello contheudo no auto de devassa / devassamente disse que sabe pe- / llo ouvir dizer a Fillipe de tal par- / do Thizoureiro da Irmandade de / Sam Jozeph dos Homens pardos desta / Villa que já sabia quem tinha tira- / do os brincos a Nossa Senhora do par- / to de que o auto trata e preguntan- / dolhe elle testemunha quem forao / o dito Fellipe lhe respondera que fo- / ra Huma mullata chamada Rita / que

andava douda e loca por dizer / a mesma que os tais brincos Eram / Seus e elle testemunha conhesse m- / uito bem a dita parda e sabe pe- / llo ver e Ser notorio que anda Lo- / uca e demente Há muito tempo / e já de antes do dito Suçeo gritan- / do pellas Ruas e fazendo outros deza- / tinos e mais não disse do dito auto / nem dos costumes que lhe foi / lido e declarado por elle dito Doutor / Juis ordinário com quem assynou / depois deste lhe ser lido e o achar co- / nforme ao que tinha deposto eu Luis / de Abreu Lobato Tabelliam que / o Escrevi. / Barrozo Per.<sup>a</sup> / Ign.<sup>cio</sup> de Ar.<sup>o</sup> Malho / 6 / Manoel Gonçalves Sam Thiago par- / do forro e morador nesta villa que / vive de seu officio de cauceteiro” [fls. 5] “de cauceteiro de Idade que disse ser / de trinta annos pouco mais ou menos / testemunha a quem o dito Doutor Ju- / is ordinario deferiu o Juramento do Sa- / ntos evangelhos em Hum livro delles / em que pós Sua mam’ direita sob cargo / do qual lhe encarregou Jurasse a ver- / dade de que soubesse e lhe fosse apre- / zentado e recebido por elle o dito Ju- / ramento assim o Prometeu fa- / zer. / E perguntado elle testemunha pello / contheudo no auto de devassa deva- / ssamente disse que ouvira dizer / a peSoa de que senam’ lembra que / Huma parda chamada Rita tirara / os brincos de Nossa Senhora do Par- / to de que no auto se trata a coal / parda demente antes do dito fur- / to anda douda pellas Ruas faze- / ndo desatinos de quem nam’ tem Ju- / izo como fora Huma ves despín- / doSe nua na Rua como Hé publi- / co e mais nam’ disse do dito auto / nem costumes que todo lhe foi / Lido e declarado por elle dito Dou- / tor Juis ordinario com quem assi- / gnou depois deste lhe ser lido e o / achar com forme ao que tinha de- / posto eu Luis de Abreu Lobato Ta- / belliam que o Escrevi. / Barrozo Per.<sup>a</sup> / Man.<sup>el</sup> Gonçalves Santiago / 7 / Joanna Ferreira parda forra mo- / radora na ladeira de Sam Joze- / ph desta villa que vive de sua cos- / tura de Idade que disse ser de vi- / nte sete annos pouco mais ou / menos teste- munha a quem o dito / Doutor Juis ordinario deferiu / Juramento do Santos evange- / lhos em hum Livro delles em que / pos sua mam’ direita Sobcar-” [fls. 5 v.] “Sobcargo do coal lhe encar- regou Ju- / rasse a verdade do que soubesse e / lhe fosse perguntado e recebido po- / r ella o dito Juramento assim pro- / meteu fazer. / E perguntado ella testemunha pello / contheudo no auto da devassa deva- / ssamente disse nada e assinou / por ella o dito Doutor Juis ordina- / rio depois de lhe ser lido e dito / auto por elle dito Juiz eu Luis de Ab- / reu Lobato Tabelliam que o Escrevi. / Lapa Barrozo Per.<sup>a</sup> / 8 / Marta Maria da Gama parda forra / moradora na ladeira de Sam Joseph / desta villa que vive de sua costu- / ra de Idade que disse ser de trin- / ta e coatro annos pouco mais ou m- / enos testemunha a quem o dito Dou- / tor Juis ordinario deferiu Jura- / mento a Santos evangelhos em

Hu- / m livro delles em que pós sua / mam’ direita Sobcargo do coal lhe / emcarregou Jurasse a ver- dade / do que soubesse e lhe fosse pergun- / tado e recebido por elle o dito / Juramento assim o prometeu fa- / zer. / E apresentado ella testemunha pe- / llo contheudo no auto da devassa de- / vassamente disse nada que to- / do lhe foi Lido e declar- ado por elle / dito Doutor Juis ordinario o co- / al assynou por ella dizer de que dou / fé nam sabia Escrever eu Luis / de Abreu Lobato Tabelliam que o es- / crevy. / Lapa Barrozo P.<sup>ra</sup> / 9 / Lourença Rodrigues de queirós preta fo- / rra e moradora na ladeira de Sam / Joseph desta Villa que vive de” [fls. 6] “que vive de lavar Sua Roupa de / Idade que disse Ser de trinta e oi- / to annos pouco mais ou menos tes- / temunha a quem o dito Doutor Juis / ordi- nario deferiu o juramento do Santos / evangelhos em hum livro delles / em que pós sua mam’ direita so- / bcargo do coal lhe encarregou jura- / sse a verdade do que Soubesse e lhe fo- / Se perguntado e recebido por ella o / dito juramento assim o prome- / teu fazer. / E perguntado ella testemunha pe- / llo contheudo no auto de devassa / devassamente disse nada que / todo lhe foi lido e declara- do por e- / lle dito Doutor Juis ordinario o / coal assynou por ella dizer de / que com fé nam sabia Escrever / eu Luis de Abreu Lobato Tabelli- / am que o Escrevy. / Lapa Barrozo P.<sup>ra</sup> / 10 / Joam’ Martins Maia pardo forro / morador no ouro preto desta villa / que vive de seu officio de [torneiro] / de Idade que disse ser de trinta e se- / te annos pouco mais ou menos tes- / temunha a quem o dito Doutor Juis / ordinario deferiu o juramento do / Santos evangelhos em Hum’ livro de- / lles em que pós Sua mam’ direita so- / bcargo do coal lhe emcarregou jurasse / a verdade de que soubesse e lhe fosse perguntado e recebido por elle o di- / to juramento assim o prometeu fa- / zer. / E pergunta- do elle testemunha pello / contheudo no auto de devassa devassama- / mente disse nada que todo lhe / foi lido e declarado por elle dito Dou- / tor Juis ordinario em que assynou / eu Luis de Abreu Lobato Tabelliam / que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / João Martins Maya” [fls. 6 v.] “I / Fillipe Rodrigues da Silva pardo for- / ro morador no monte Sam Joseph / desta villa que vive de seu officio / de Alfayate de Idade que disse Ser de / trinta annos pouco mais ou menos / testemunha a quem o dito Doutor / Juis ordinario deferiu o jurame- / to do Santos evangelhos em Hu- / m livro delles em que pós Sua ma- / m’ direyta sobcargo do coal lhe em ca- / rregou jurasse a verdade de que sou- / besse e lhe fosse perguntado e rece- / bido por elle o dito Juramento assi- / m o prometeu fazer. / E pergun- tado elle testemunha pe- / llo contheudo no auto da devassa / devassamento disse que sabe / pello ouvir dizer a Pedro da Sil- / va Leitam pardo forro que quem ti- / nha furtado os brincos de Nossa Senho- / ra do parto de que o auto trata fora Huma mulla-

ta chamada Rita a / coal elle testemunha Conhece e sabe / pello ver e ser publico que anda pe- / llas Ruas como douda fazendo varios / [dizatinos] de quem nam tem Juízo / e assim mesmo andava já no tempo que Sucedeu a falta dos ditos brin- / cos e mais nam' disse do dito auto. / E sendo preguntado pello referi- / mento que nelle testemunha foi l- / gnacio de Araujo Malho disse por Ser / na virdade pello ter dito a elle tes- / temunha o referido Pedro da Sil- / va e mais nam' disse do dito referim- / ento que tudo lhe foi lido e decla- / rado por elle dito Doutor Juis ordi- / nario com quem assynou depois de lhe / ser lido e achar tendo conforme ao / que tinha deposto eu Luis de Abre / Lobato Tabelliam que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Felipe Roiz' da S.<sup>a</sup> / Aos oito dias do mes de Novembro de mil e / Setessentos e setenta annos nesta villa / Rica de Nossa Senhora do Pillar de ou-” [fls. 7] “do Pillar do ouro preto em cazas de mora- / da do Doutor Lapa Barrozo Pereyra Ju- / is ordinario com a assada no civil e cri- / me o presente anno por Eles como na / forma da lei nesta dita Villa e seu ter- / mo ahy onde eu Tabelliam ao diante / nomiado fui vindo e sendo ahy por elle / dito Juis devassamente fossem Inqui- / ridas e preguntados estas testemunhas a- / o diante nomiadas e assynadas que / pello Alcaide desta dita villa Manoel / Joseph de Faria foram apresentados / cujos nomes cognomes moradores Idades / uzos e costumes e ditos Sam os que ao / diante se seguem e as preguntou / e Inquiriu comigo Luis de Abreu / Lobato Tabelliam que o Escrevy. / 12 / Pedro da Silva Leitam pardo forro / e morador na rua Sam Joseph des- / ta Villa que vive de seu officio de / Alfayate de Idade que disse ser de tr- / inta e hum annos pouco mais ou me- / nos testemunha a quem o dito Doutor / Juis ordinario deferiu Juramento / do Santos evangelhos com hum livro / delles em que pós sua mam' direyta / sobcarga da coal lhe emcarregou / Jurasse a verdade do que soubesse / e lhe fosse preguntado e recebido / por elle o dito Juramento assim / o prometeu fazer. / E preguntado elle testemunha pello contheudo no auto de devassa de- / vassamente disse que sabe pello ouvir dizer a Manoel da Costa Ra- / mos crioulo forro oficial de pedrey- / ro morador no ouro preto que quem / furtou os brincos de Nossa Senhora / do Parto de que o auto trata em o te- / mpo que o mesmo declara cujos brincos / Eram de ouro porem elle testemunha / nam esta sarta se teriham ou nam pe- / dra de Diamante fora Rita parda / cujo sobrenome elle testemunha Igno- / ra e só sim que Hé forra sem o ser per- / to que foi moradora nesta Villa e de pre- / zente se acha fora della e dizem foi / para as partes das Congonhas ou Paraopeba” [fls. 7 v.] “ou Paraopeba e He publico e notório Ser a / dita parda mulher douda naum só de / presente mas já antes de desaparese- / rem os ditos brincos e mais nam disse / do contheudo no auto. / E preguntado elle testemunha pello / con-

theudo no referimento que ne- / lle foi testemunha Fellipe Rodri- / gues da Silva disse que Hera ver- dade / Haver lhe dito que quem havia furta- / do os ditos brincos fora a sobredita / parda douda e que foi pello ouvir / dizer ao mesmo Manoel da Costa Ra- / mos e mais nam' disse do dito referim- / ento que como auto tudo lhe foi Li- / do e declarado por elle dito Doutor / Juis ordinario com quem assynou / eu Luis de Abreu Lobato Tabelli- / am que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Pedro da S.<sup>a</sup> Leitam / 13 / Antonio Rodrigues Braga morador / na Rua de Sam Joseph desta villa / que vive de sua venda de molha- / dos de Idade que disse ser de trinta / annos pouco mais ou menos teste- / munha a quem o dito Doutor Juis ordi- / nario deferiu Juramento do Sa- / ntos evangelhos em Hum livro delles com que pós Sua mam' direyta sobca- / rgo do qual lhe emcarregou jurasse / a verdade do que soubesse e lhe fosse / preguntado e recebido por elle o dito / Juramento assim prometeu fa- / zer. / E preguntado elle testemunha pello / contheudo no auto de devassa devassa- / mente disse nada nem dos cos- tumes / que tudo lhe foi lido e declarado por e- / lle dito Doutor Juis ordinario com que- / m assynou eu Luis de Abreu Loba- / to Tabelliam que o Escrevy / Barrozo P.<sup>ra</sup> / An.<sup>to</sup> Roiz' Braga / 14 / Manoel Gomes morador na Rua de Sam / Joseph desta Villa que vive de seu / officio de sapateiro de Idade que di- / sse ser de coarenta nove annos pouc-” [fls. 8] “annos pouco mais ou menos testem- / unha a quem o dito Doutor Juiz ordi- / nario deferiu o juramento do San- / tos evangelhos em Hum' livro delles / com que pós Sua mam' direyta subcar- / go do coal lhe emcarregou jurasse a / verdade do que soubesse e lhe fosse pre- / guntado e recebido por elle o dito Jura- / mento assim o prometeu fazer. / E preguntado elle testemunha pello / contheudo no auto da devassa devassa- / mente disse que sabe pello ouvir / dizer publicamente que se tinham / furtado os brincos das orelhas de Nossa / Senhora do parto a que o auto trata mais / que nam' sabe elle testemunha que- / m fizera tal furto e mais nam di- / sse do dito auto nem do costume que / tudo lhe foi lido e declarado por elle / dito Doutor Juis ordinario com / quem assynou eu Luis de Abreu Lo- / bato Tabelliam que o Escrevy / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Manuel Gomes / 15 / Maria Manoel Crioulla forra moradora na Rua de Sam Joseph / desta Villa que vive de sua quita- / nda de Taboleyro de Idade que disse / Ser de trinta e Sete annos pouco m- / ais ou menos testemunha a quem o / dito Doutor Juis ordinario defe- / riu o Juramento do Santos evan- / gelhos em Hum livro delles em que / pós Sua mam' direyta sobcarga / do coal lhe emcarregou diseSe / a verdade do que Soubesse e lhe fo- / sse pregun- tado e recebido por ella / o dito Juramento assim o prome- / teu fazer. / E preguntado ella testemunha pe- / llo contheudo no auto da devassa / devassa- mente disse nada que tudo / lhe foi lido e declara-

do por elle / dito Doutor Juis ordinário o coal” [fls. 8 v.] o coal assynou por ella dizer de que / com fé nam’ sabia Escrever di- / go Escrever eu Luis de Abreu Lobato / Tabelliam que o Escrevy/ Lapa Barrozo P.<sup>ra</sup> / 16 / Leonel Jozeph de Menezes morador na Rua / de Sam Joseph em caza de Antonio / Nunes Gusmam que vive de suas Cobr- / anSas de Idade que disse ser de tri- / nta e oito annos pouco mais ou menos / testemunha a quem o dito Doutor Ju- / is ordinario deferiu Juramento do Sa- / nto evangelhos em Hum’ livro delles / em que pós Sua mam’ direyta subcar- / go do coal lhe emcarregou lhe fosse / preguntado e recebido por elle o dito Ju- / ramento assim o prometeu fazer / E preguntado elle testemunha pello co- / ntheudo no auto de devassa devassa- / mente disse nada que todo lhe foi / Lido e declarado por elle dito Doutor / Juis ordinário com quem assynou / eu Luis de Abreu Lobato Tabelliam / que o Escrevy / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Leonel Joze de Meneses / 17 / Pedro Afonso do Rego morador na / Rua nova que vai para o Rosario que / digo para Rosario desta villa de ou- / ro preto que vive de seu officio de / Alfaiate de Idade que disse ser de / Coarenta e oyto anno pouco ma- / is ou menos testemunha a quem o di- / to Doutor Juis ordinario deferiu o / Juramento do Santos evangelhos / em Hum livro delles em que pós / Sua mam’ direyta sobcarga do co- / al lhe emcarregou Jurasse a verda- / de que Soubesse e lhe fosse pregu- / ntado e recebido por elle o dito Jura- / mento assim o prometeu fazer. / E pergun- tado elle testemunha pe-” [ fls. 9] “pello contheudo no auto de devassa / devassamente disse nada que tudo lhe / foi Lido e declarado por elle dito Dou- / tor Juis ordinario com que assynou / eu Luis de Abreu Lobato Tabelliam / que o Escrevy / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Pedro Afonso do Rego / 18 / Joam da Ponte Espiga morador na Rua / de Sam Joseph desta villa que vive / de sua venda de molhados de Idade / que disse Ser de trinta e Seis annos / pouco mais ou menos testemunha / a quem o dito Doutor Juis ordinario / deferiu o Juramento do Santos eva- / ngelhos em Hum’ livro delles em que / pós Sua mam’ direyta sobcarga do / coal lhe emcarregou Jurasse a ver- / dade do que Soubesse e lhe fosse pre- / guntado e recebido por elle o dito Ju- / ramento assim o prometeu fazer. / E preguntado elle testemunha pello / contheudo no auto da devassa deva- / ssamente disse que sabe pello ouvir / dizer publicamente que em Hum dos / dias do mes de Agosto de que o auto tra- / ta furtaram das orelhas de Nossa Se- / nhora do Parto Hums brincos de diam- / antes mas que nam sabe elle teste- / munha que fes semelhante ma- / llecio nem quem com corresse para / elle e mais nam’ disse do dito auto que / todo foi digo auto nem do costume / que tudo lhe foi lido e declarado po- / r elle dito Doutor Juis ordinario / com quem assynou Luis de Ab- / réu Lobato Tabelliam que o Escrevy./ Barrozo P.<sup>ra</sup> /

João da Ponte Espiga / 19 / Antonio Tavares morador nesta vi- / lla na rua de Sam Joseph que vive / de sua venda de molhados de Idade / que disse Ser de coarenta e oito an- / nos pouco mais ou menos testemu- / nha a quem o dito Doutor Juis or-” [fls. 9 v.] “Juis ordinario deferiu Juramento / do Santos evangelhos em Hum’ livro de- / lles em que pós Sua mam’ direyta so- / bcargo do coal lhe em carregou Jura- / sse a verdade de que Soubesse e lhe fo- / sse perguntado e recebido por elle o / dito Juramento assim o prometeu / fazer. / E pergunta- do elle testemunha pello / contheudo disse nada nem dos costu- / mis que tudo lhe foi lido e declar- / ado / por elle dito Doutor Juis ordinario / com quem assynou eu Luis de Abreu / Lobato Tabelliam que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / An.<sup>to</sup> Tavares Moraes / 20 / Joseph Gonçalves do Reis morador na / rua de Sam Joseph desta Villa que / vive de Sua venda de molhados de / Idade que disse Ser de Sincoenta / e coatro annos pouco mais ou me- / nos testemunha a quem o dito Dou- / tor Juis ordinario deferiu Jura- / mento do Santos evangelhos em Hu- / m Livro delles em que pós Sua m- / am’ direyta Sobcarga do coal lhe / em carregou Jurasse a ver- / dade / de que soubesse e lhe fosse pregu- / ntado e recebido por elle o dito Ju- / ramento assim o prometeu fazer. / E preguntado elle testemunha pello / contheudo no auto de devassa devassa- / mente disse nada nem dos costumes / que tudo lhe foi lido e declarado por / elle dito Doutor Juis ordi- nario com / quem assynou eu Luis de Abreu Loba- / to Tabelliam que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Joze Gonçalves do Reis / 21 / Thereza Rodrigues de Jesus parda forra / moradora na Rua do sacramen- to des- / ta villa que vive de sua costura / de Idade que disse Ser de Coarenta / annos poucos mais ou menos testemu-” [fls. 10] “testemunha a quem o dito Doutor Juis / ordinario deferiu o Juramento do San- / tos evangelhos em Hum’ livro delles / em que pós Sua mam’ direyta sobcarga / do coal lhe em carregou Jurasse a ver- / dade do que Soubesse e lhe fosse pregu- / ntado e recebido por ella o dito Ju- / ramento assim o prometeu fazer. / E pergun- tado ella testemunha pello co- / ntheudo no auto da devassa devassa- / mente disse que sabe por ser publico e no- / torio e ouvir dizer a varios Hirmaos’ / da Irmandade de Sam Joseph dos Ho- / mens pardos desta Villa que no tem- / po que declara o Auto faltaram os / brincos de que o mesmo trata das ore- / lhas da Imagem de Nossa Senhora do / Parto da dita Capella e que quem / os Havia tirado ou furta- do fora / Huma mulher parda por nome Rita / a quem nam’ sabe o cognome e que a / mesma Hé douda com Hé publico / nam só no tempo em que faltaram / os ditos brincos mas já antes disso e de / presente dizem andar para as par- / tes da Paroupeba e que a razam’ que / a mesma tem para tirar ou furtrar / os ditos brincos da mesma Senhora foi / porque ella mesmo lhos Havia dado / com o

pretexto do Reverendo Padre / Hipollito lhe dar outros como lhe Ha- / via prometido por Serem aquelles / maiores porem que como lhe fal- / tou com elles Se animara a Hir fur- / tar os que Havia dado a mesma Se- / nhora em cujo acto fizera o risco / ou aranha dura de que trata o mesmo / auto e mais nam disse do contheudo / nelle que todo digo nelle nem dos cos- / tumis que todo lhe foi lido e decla- / rado por elle dito Doutor Juis ordi- / nario que assynou somente por e- / lla testemunha Ser mulher e nam' / Saber Escrever de que dou fé eu Luis / de Abreu Lobato Tabelliam que o / Escrevy. / Lapa Barrozo P.<sup>ra</sup> [fls. 10 v.] "22 / Joaquim Pereyra Dutra morador / na Rua de Sam digo Dutra crioulo / forro e morador na Rua de Sam' Jô- / seph desta Villa que vive de seu o- / ficio de Alfayate de Idade que di- / sse Ser de vinte e seis annos pouco / mais ou menos testemunha / a quem o di- / to Doutor Juis ordinario deferiu Ju- / ramento do Santos evangelho em Hu- / m livro delles em que pós a Sua ma- / m direyta sobcarga do coal lhe em- / carregou Jurasse a verdade de que / Soubesse e lhe fosse perguntado e re- / cebido por elle o dito Juramento a- / ssim o prometeu fazer. / E perguntado elle testemunha pello / contheudo no auto da devassa deva- / ssamente disse nada nem dos costu- / mis que todo lhe foi lido e decla- / rado por elle dito Doutor Juis ordi- / nario com quem assynou eu Luis de / Abreu Lobato Tabelliam que o Escre- / vy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Joaquim Pr.<sup>a</sup> / 23 / Manoel Antonio da Encarnassam' / pardo forro e morador na Rua / de Sam Joseph desta villa que vive de seu / officio de Alfayate de Idade que disse / Ser de trinta e sete annos pouco ma- / is ou menos testemunha a quem o / dito Doutor Juis ordinario de- / feriu Juramento de Santos evan- / gelhos em Hum' livro delles em que / pós Sua mam' direyta sobcarga do / coal lhe em carregou Jurasse a / verdade de que Soubesse fo- / sse perguntado e recebido por elle / o dito Juramento assim o prome- / tem fazer. / E pergun- tado elle testemunha pello co- / ntheudo no auto da devassa devassa- / mente disse nada nem dos costumes / que todo lhe foi lido e declarado po- / r elle dito Doutor Juis ordinario com / quem assynou eu Luis de Abreu Lo- / bato Tabelliam que o Escrevy" [fls. 11] "Tabelliam que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Manoel An.<sup>to</sup> da Em.<sup>am</sup> / 24 / Marcos Coelho Neto pardo forro morador / na rua de Sam Joseph desta Villa que / vive de seu officio de Alfayate de l- / dade que disse Ser de dezanove annos / pouco mais ou menos testemunha a / quem o dito Doutor Juis ordinario defe- / riu Juramento do Santos evangelho / em Hum' livro delles em que pós Sua / mam' direyta Sobcarga do coal lhe em- / carregou Jurasse a verdade de que Sou- / besse e lhe fosse perguntado e recebi- / do por elle o dito Juramento assim / o prometeu fazer. / E perguntado elle testemunha pello co- / ntheudo no auto de devassa devassa- / mente disse nada nem dos cos-

tumis / que todo lhe foi lido e declarado po- / r elle dito Doutor Juis ordinario / com quem assynou eu Luis de Abr- / eu Lobato Tabelliam que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Marcos Coelho Neto / 25 / Gregorio Alves da Silva morador na / Rua de Sam Joseph desta Villa que / vive de Sua Arte de Boticario de / Idade que disse Ser de trinta ann- / os pouco mais ou menos testemunha / a quem o dito Doutor Juis ordina- / rio deferiu Juramento do Santos / evangelhos em Hum' livro delles em / que pós Sua mam' direyta Sobcar- / go do coal lhe em carregou Jurasse / a verdade de que Soubesse e lhe fosse / perguntado e recebido por elle o dito / Juramento assim o prometeu fa- / zer. / E perguntado elle testemunha pello / contheudo no auto da devassa deva- / ssamente disse nada nem dos costu- / mis que todo lhe foi lido e declara- / do por elle dito doutor Juis ordi-." [fls. 11 v.] "Juis ordinario com quem assynou eu / Luis de Abreu Lobato Tabelliam que / o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Gregorio Alz' da S.<sup>a</sup> / 26 / Clara Violante dos Céus parda / forra e moradora na ladeira de Sam / Joseph desta Villa que vive de Sua / costura de Idade que disse Ser de / vinte e Sinco annos pouco mais ou / menos teste- munha a quem o dito Dou- / tor Juis ordinario deferiu Jura- / mento do Santos evangelhos em Hu- / m Livro delles em que pós Sua ma- / m' direyta Sobcarga do coal lhe em- / carregou Jurasse a verdade de que / Soubesse e lhe fosse perguntado / recebido por elle o dito Juramen- / to assim o prometeu fazer. / E perguntado ella testemunha pe- / llo contheudo no auto de devassa / devassamente disse que ouvira / dizer publicamente que no tempo que / declara o Auto Se furtaram' os brin- / cos de que Se trata das relhas da Ima- / gem de Nossa Senhora do parto cita / na Capella de Sam Joseph dos Homens / pardos fillial da freguezia de No- / ssa Senhora do Pillar de ouro preto / que no acto do dito furto fizeram / a aranhadura de que o mesmo auto / trata abaixo da orelha da Imagem / da dita Senhora porem que nam sa- / be nem a ouvira dizer quem fes o dito / furto e mais nam' disse do dito auto / nem dos costumis que todo lhe foi / lido e declarado por elle dito Dou- / tor Juis ordinario que somente a- / ssynou por ella teste- munha Ser mu- / lher e dizer de que dou fé nam' saber / Escrever eu Luis de Abreu Lobato / Tabelliam que o Escrevy / Lapa Barrozo P.<sup>ra</sup> [fls. 12] "Aos dezasseis digo aos desassete dias do mes / de Novembro de mil Setessentos e sesen- / ta annos nesta villa rica de Nossa Sen- / hora do Pillar do ouro preto em Casas de / morada do Doutor Lapa Barrozo Pereyra / Juis ordinario com alssada no civil e / crime o presente anno por Ele e / em na forma da lei nesta dita vi- / lla e Seu termo e sendo ahy onde eu / Tabelliam ao diante nomiado e assi- / gnado fui vindo por elle dito Doutor / Juis ordinario foram' Inquiridos / e perguntados devassamente as tes- / temunhas ao diante nomidados e a- / ssynados

que pello Alcaide desta / dita villa Manoel Joseph de Fa- / ria foram apresentados cujos nomes / cognomes moradas Idades uzos cos- / tumis e ditos sam' os que ao dian- / te Se Seguem e os preguntou e Inqui- / riu comigo Luis de Abreu Lobato Ta- / belliam que o Escrevy. / 27 / Diogo Joseph da Silva Saldanha / morador na Rua de Sam Joseph des- / ta Villa que vive de Suas cobra- / nças de Idade que disse Ser de trin- / ta e oito annos poucos mais ou menos / testemunha a quem o dito Doutor / Juis ordinario deferio Juramen- / to do Santos evangelhos em Hum' li- / vro delles em que pós Sua mam' / direyta Sobcarga do coal lhe em- / carregou Jurasse a verdade do que / Soubesse e lhe fosse preguntado / e recebido por elle o dito Juramen- / to assim o prometeu fazer. / E preguntado elle testemunha pello / contheudo no auto de devassa deva- / ssamente disse nada nem dos costu- / mis que todo lhe foi lido e declara- / do por elle dito Doutor Juis ordi- / nario com quem assynou eu Luis / de Abreu Lobato Tabelliam que o / Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Diogo Joze da S.<sup>a</sup> Sald.<sup>a</sup>” [fls. 12 v.] “28 / Leandro Soares pardo forro e mora- / dor na rua do Caquende desta villa / que vive de seu officio de carpin- / teiro de Idade que disse Ser de vin- / te e Sinco annos pouco mais ou me- / nos testemunha a quem o dito Doutor / Juis ordinario deferiu Juramen- / to do Santos evangelhos em Hum' livro / delles em que pós Sua mam' direyta / Sobcarga do Coal lhe em carregou / Jurasse a verdade do que Soubesse / e lhe fosse preguntado e recebido / por elle o dito Juramento assim o / prometeu fazer. / E preguntado elle testemunha / pello contheudo no auto da devassa / devassamente disse nada nem dos / costumis que todo lhe foi lido e de- / clarado por elle dito Doutor Juis / ordinario com quem assynou eu / Luis de Abreu Lobato Tabelliam / que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Leandro Soares / 29 / Joseph Gomes de Almeyda morador nes- / ta Villa que vive de Suas cobran- / ças de Idade que disse Ser de co- / arenta annos pouco mais ou me- / nos testesmunha a quem o dito Dou- / tor Juis ordinario deferiu o Jura- / mento do Santos evangelhos em Hum' / Livro delles em que pós Sua mam' di- / reyta Sobcarga do coal lhe enca- / rregou Jurasse a verdade de que / Soubesse e lhe fosse preguntado / e recebido por elle o dito Jura- / mento assim o prometeu fazer. / E preguntado elle testemunha pe- / llo contheudo no auto da devassa / devassamente disse que sabe pe- / llo ouvir dizer a peSoa de que se- / nam lembra que no tempo que de- / clara o auto faltaram os brincos de / que o mesmo trata das orelhas da l- / magem de Nossa Senhora do parto / cita na capella do Patriarca Sam” [fls. 13] “Sam Joseph dos Homes' pardos fillial / da freguesia de Nossa Senhora do Pillar / de ouro preto em cujo furto fizerem a / aranhadura de que o mesmo auto faz / mençam abaixo da orelha Esquerda da / mesma Imagem e que quem fizera / o dito furto

fora Huma mullata / louca que entrava Sempre e Sahia / da dita Capella a ouvir missa e bei / jando altares cujo nome elle teste- / munha Ignora e mais nam' disse / do contheudo no auto nem dos costu- / mis que todo lhe foi lido e declarado / por elle dito Doutor Juis ordina- / rio com quem assynou depois des- / te lhe Ser Lido e o achar com forme / ao que tinha deposto eu Luis de Ab- / reu Lobato Tabelliam que o Escre- / vy. / Barrozo Per.<sup>ra</sup> / Joze Gomes de Alm.<sup>da</sup> / 30 / Manoel da Costa Ramos preto digo Ramos / crioulo forro e morador no ouro preto / desta villa que vive de Seu officio de Re- / bocado de Idade que disse Ser de Si- / ncoenta e coatro annos pouco mais ou / menos testemunha a quem o dito Dou- / tor Juis ordinario deferiu Ju- / ramento do Santos evangelhos em / Hum livro delles em que pós Sua / mam' direyta sobcarga do coal lhe / em carregou Jurasse a verdade do / que Soubesse e lhe fosse pregun- / tado e recebido por elle o dito Ju- / ramento assim o prometeu fazer. / E pregun- / tado elle testemunha pello / contheudo no auto da devassa deva- / ssamente disse que a elle testemun- / ha dissera Huma mulher chamada / Josefa a quem nam' sabe o sobre- / nome cazada com Lucas de que elle / tambem nam' sabe o sobrenome / moradora em caza do capitam mor / Antonio Ramos dos Reis que Huma mu- / llata chamada Rita a douda tinha ti- / rado os brincos de que o auto trata a / Nossa Senhora do Parto cita na capella / dos Homens pardos fillial de Nossa / Senhora do Pillar do ouro preto ou / tro Sim disse que conhes- / sia a dita mo-” [fls. 13 v.] “mullata a coal He Douda e já o Hera / no tempo que furtaram' os ditos Bri- / ncos e mais nam disse do dito auto ne- / m dos costumis. / E preguntado elle testemunha pello / referimento que nelle foi a teste- / munha Manoel Correya do Espiri- / to Santo disse passar na ver- / dade e o / ter dito por lho dizer a referida Jo- / zefa que por Sobrenome nam' perca / e da mesma sorte Hera verdade ter ta- / m bem dito o mesmo ao testemunho que / Refere Pedro da Silva Leitam e m- / ais nam disse dos ditos referimentos / que todos lhe foram lidos e declara- / do por elle dito doutor Juis ordi- / nario com quem assynou de todo / eu Luis de Abreu Lobato Tabelliam / que o Escrevy. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Manoel da Costa Ramos / Jozefa da Sylva parda forra e ca- / zada com Lucas de Souza com quem / vive moradora no morro de Ramos / desta villa de Idade que disse Ser de / vinte e Sete annos pouco mais ou / menos testemunha a quem o dito Dou- / tor Juis ordinario deferiu Jura- / mento do Santos evangelhos em Hum' / Livro delles em que pós Sua mam' di- / reyta sobcarga do coal lhe emcarre- / gou Jurasse a verdade do que Sou- / besse e lhe fosse preguntado e rece- / bido por ella o dito Juramento a- / ssim o prometeu fazer. / E preguntado ella testemunha pello / referimento que nelle foi testem- / unha Manoel da Costa Ramos criou / llo forro disse que Hera falSo

pois / ella testemunha nunca lhe dissera / que a parda chamada Rita tirara / os Brincos de que se trata e mais n- / am disse do dito referimento n- / em dos costumes que todo lhe foi / lido e declarado por elle dito Dou- / tor Juis ordinario com quem assi-” [fls. 14] “assinou depois deste referido e o / achar conforme ao que depos eu Luis / de Abreu Lobato Tabelliam que o Escre- / vi. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Jozefa da silva / E logo foi esta devassa concluzo / ao Doutor Juis ordinario Lapa Ba- / rrozo Pereyra para deferir de que pa- / ra constar fasso este termo de conclu- / zam eu Luis de Abreu Lobato Tabe- / lliam que o Escrevy. / Cl.<sup>a</sup> / Como as t.<sup>as</sup> dizem que huã par- / da chamada Rita furtara os brin- / cos jura de Ouvida referindoze hú- / as e outras, e a ultima referida / nega haver dito iSo, e tambem lhe prova abundantem.<sup>te</sup> q. a d.<sup>a</sup> / Parda Hera no tp.<sup>o</sup> do JuiSo como / ainda He hoje douda e dezatinada / p.<sup>r</sup> tudo não obriga esta devaça / a pessoa algua V.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup> a 17 de 9bro de 1760 a. / Barrozo P.<sup>ra</sup> / Data / Aos dezaSete dias do mes de Novembro / de mil e Setessentos e sessenta an- / nos nesta villa Rica de Nossa Sen- / hora do Pillar de ouro preto em ca- / zas de morada do Doutor Juis ordi- / nario Lapa Barrozo Pereyra onde eu / Tabelliam vim e sendo ahi por e- / lle dito me foi dada esta devassa / com o seu despacho Supra em / que não obriga a pessoa alguma / de que para constar fasso este” [fls. 14] “fasso este termo de data eu Luis de / Abreu Lobato Tabelliam que o es- / crevy./ Secr.<sup>o</sup> do Escr.<sup>am</sup> / Aut. ---75/ Roza --- 5640 / assent. --- 300 / Corpo delicto --- 600 / definit. -- - 170 / Carta ---- 150 / = 693.5 / V.<sup>a</sup> R.<sup>ca</sup> a 17 de Ag.<sup>o</sup> de 1761 / Vallença / Visto Concorr.<sup>am</sup> de / 1761 / Souto / V.<sup>ta</sup> oz desp.<sup>os</sup> do ouvidor / Joze Pio Per.<sup>a</sup> Souto.”